



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado SERGIO TOLEDO

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0001560
Data: 01/06/2017 Horário: 10:53
Legislativo -

PROJETO DE LEI.....2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Criação de Vagas Rotativas de Estacionamento em Edifícios e Condomínios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Os edifícios comerciais privados, com gabarito vertical superior a 3(três) pavimentos, e os condomínios residenciais com mais de 10 unidades, no âmbito do Estado de Alagoas, a serem construídos a partir da vigência desta lei, deverão conter, obrigatoriamente, além das vagas de estacionamento fixas reservadas para veículos por unidades comercializadas, mais 30%(Trinta por cento) de vagas rotativas de estacionamento de veículos destinadas ao público usuário dos referidos empreendimentos na condição de visitantes ou clientes.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para estabelecimento do número de vagas rotativas será realizado sobre o número de vagas fixas destinadas por cada unidade comercial ou residencial comercializada. Havendo fração no resultado do cálculo, esta será considerada mais uma vaga rotativa.

Parágrafo Segundo: As vagas rotativas de estacionamento de veículos tratadas nesta lei, deverão atender ao percentual legal destinado a idosos e deficientes, e deverão observar as medidas mínimas de áreas dispostas em lei, não podendo computadas para efeito das disposições aqui estabelecidas, as vagas criadas nos passeios públicos e nos recuos obrigatórios estabelecidos nas leis e códigos municipais.

Art. 2º - O funcionário público responsável por prestação de informações falsas ou inadequadas, que resultem no indevido licenciamento ambiental, concessão de alvarás e "habite-se" das edificações aqui previstas, ficará sujeito a responsabilização civil e criminal nos termos da lei, sem prejuízo de responder por processo administrativo que poderá com a perda do cargo ou função em exercício, observado o devido processo legal.

Art. 3º - O não cumprimento das normas contidas na presente Lei, ensejará, nas seguintes sanções.

I. Multa pecuniária no valor de 5.000,00 a 500.000,00 Upfai que será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da Lei;

PALÁCIO TAVARES BASTOS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado SERGIO TOLEDO

II. Cassação das licenças ambientais, alvarás e “Habite-se” irregularmente concedidas em favor das edificações de que trata esta lei;

III. Embargo e interdição da obra, que somente poderão ser levantados após a revisão e adequação dos projetos pertinentes e a constituição das vagas rotativas de que trata esta lei.

Art. 4º - Os valores provenientes das sanções de que trata o artigo anterior serão arrecadados através da Receita Estadual e aplicados na execução de projetos ambientais, nos municípios onde foram originados os recursos oriundos do auto de infração.

Art. 5º - Ficará a cargo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização e aplicação das sanções para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º – Ficará a cargo dos órgãos municipais competentes responsáveis pelas aprovações dos projetos e outorgas de alvarás e “Habite-se”, a observação e aplicação das exigências e preceitos desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado SERGIO TOLEDO

JUSTIFICATIVA AO PLOJETO DE LEI.....2017.

A falta de espaço público destinado a estacionamento de veículos é um dos grandes problemas que afetam o trânsito em prejuízo da população alagoana.

Em Maceió, especificamente, a situação se agrava ainda mais. Inúmeras edificações, crescendo em quantidade vertiginosa, sobrecarregam as vias públicas, provocando o estrangulamento da sua capacidade de tráfego e encarecendo os investimentos públicos que, em parte, devem e podem ser assumidos pela iniciativa privada que, em certa medida, são responsáveis pelo caos que provocam.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação deste projeto pelos senhores Deputados, para que ele possa cumprir sua finalidade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de Junho de 2017.


SÉRGIO TOLEDO
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS